

LEGISLAÇÃO MINEIRA

NORMA: DECRETO 47251, DE 06/09/2017

INFORMAÇÕES REFERENCIAIS

Ementa:

Altera o Decreto nº 45.568, de 22 de março de 2011, que cria o Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata, e dá outras providências.

Origem:

Executivo

Fonte:

Publicação - Minas Gerais Diário do Executivo - 07/09/2017 Pág. 3 Col. 2

Indexação:

Alteração, Decreto Estadual, Criação, Denominação, Limite Geográfico, Refúgio de Vida Silvestre, Município, Ituiutaba, Campina Verde, Prata, Gurinhatã, Ipiacu.

Acréscimo, Dispositivos, Objetivo, Refúgio de Vida Silvestre, Integração, Sistema Estadual, Sistema Nacional, Unidade de Proteção Integral.

Assunto Geral:

Meio Ambiente.

Altera o **Decreto nº 45.568, de 22 de março de 2011**, que cria o Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do **art. 90 da Constituição do Estado** e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o inciso I do art. 2º do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e art. 44 da **Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013**,

DECRETA:

Art. 1º - o art. 1º do **Decreto nº 45.568, de 22 de março de 2011**, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 1º - (...)

§ 1º - O Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata tem como objetivos essenciais:

I - a proteção e conservação da ictiofauna da bacia hidrográfica do Rio Paranaíba no Estado, com foco sobre os Rios Tijuco e da Prata e seus afluentes;

II - a manutenção da cobertura vegetal, de forma a garantir a conservação e proteção dos recursos hídricos, bem como o equilíbrio da flora e fauna local;

III - a recuperação da cobertura vegetal das Áreas de Preservação Permanente de forma integral, dos imóveis rurais total ou parcialmente inseridos no Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata, conforme dispõe o § 13 do art. 16 da **Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013**;

IV - a proteção dos ecossistemas da região para a preservação dos biomas locais;

V - a promoção da educação ambiental;

VI - o incentivo à pesquisa científica.

§ 2º - O Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata passa a integrar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação e o Sistema Nacional de Unidades de

Conservação.”

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 6 de setembro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL